



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13300012404

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: UNICOBA DA AMAZONIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME1900160067

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

MANAUS
Local

29 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1021095 em 05/11/2019 da Empresa UNICOBA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190543485 - 29/10/2019. Autenticação: 6F5F1842CEA38FB345AC9C4ADD5C9F1B77F01F. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/054.348-5 e o código de segurança 21ZM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/054.348-5 | AME1900160067 | 29/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF | Nome |
| 274.783.898-64 | EDUARDO KIM PARK |
| 266.763.110-20 | HEITOR ZIMMERMANN |

Junta Comercial do Estado do Amazonas



**UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.
COMPANHIA FECHADA**

**CNPJ/MF: 03.951.798/0001-45
NIRE: 13.3.000.124-04**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Dia 15 de outubro de 2019, às 10h, na sede social da Unicoba da Amazônia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Cupiuba, nº 753, Distrito Industrial I, Manaus – AM.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no livro de presença de acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Heitor Zimmermann, que convidou o Sr. Marcelo Mizukosi para secretariá-lo.
4. **Mesa:** Presidente: Heitor Zimmermann; e Secretário: Marcelo Mizukosi.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$29.008.000,00 (vinte e nove milhões e oito mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** a prestação de garantia real e fidejussória pela Companhia no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A. ("Emissão Unicoba Indústria", "Debêntures Unicoba Indústria" e "Unicoba Indústria", respectivamente), as quais serão



objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob regime misto de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Unicoba Indústria a ser realizada em 15 de outubro de 2019, às 10h; e **(iii)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e às prestações de garantias das Debêntures; (b) negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (A) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (B) banco liquidante; (C) escriturador; (D) agente fiduciário; e (E) assessor legal; e (c) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão Unicoba Indústria e à constituição das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, à celebração de contrato de garantia no âmbito da Emissão Unicoba Indústria e do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A." ("Escritura Unicoba Indústria") **(iv)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo eventuais aditamentos; e **(v)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores relacionados às deliberações acima.

- 6. Assuntos e Deliberações:** Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, a DM 03 Participações S.A. ("DM 03") e Eduardo Kim Park, únicos acionistas da Companhia, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. A Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"):

- (a) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;



- (b) Valor Total da Emissão: R\$29.008.000,00 (vinte e nove milhões e oito mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura ("Valor Total da Emissão");
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 29.008 (vinte e nove mil e oito) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para capitalização da Emissora e investimentos no desenvolvimento da operação de baterias LFP, devendo os recursos serem utilizados em atividades para as quais a Emissora possui licença ambiental e vigente, exigida pela legislação Socioambiental;
- (f) Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob (i) o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$21.756.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais); e (ii) sob o regime de melhores esforços para o montante total de até R\$7.252.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unicoba da Amazônia S.A., a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. A Oferta Restrita poderá, além do Coordenador Líder, contar com a participação de outras instituições intermediárias a serem participantes da Oferta Restrita;
- (g) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão



ser negociadas, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura ("Data de Emissão");
- (i) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (j) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (k) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações;
- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando com garantia fidejussória adicional, nos termos dos itens (z) e (aa) abaixo.
- (m) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas (i) em moeda corrente nacional, à vista; ou (ii) com debêntures de emissão da DM 03, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de*



Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da DM 03 Participações S.A.”, celebrado em 11 de julho de 2019, entre a Companhia, a DM 03, Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A., Young Moo Park, Eduardo Kim Park e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

- (n) Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022 (“Data de Vencimento”);
- (o) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado a partir de 15 de fevereiro de 2020, em parcelas mensais, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante do seu vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (p) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) Juros Remuneratórios e Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da



remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima data de pagamento da remuneração, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

- (r) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos mensalmente, todo dia 15, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de novembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável);
- (s) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 10º (décimo) mês contado da Data de Emissão, independentemente de vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, mediante o pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido, ainda, de prêmio *flat* de resgate, de acordo com os termos e condições a serem apresentados na Escritura de Emissão;
- (u) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 10º (décimo) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (ii) da Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (iii)



prêmio *flat* incidente sobre o valor indicado no item (i) acima acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (ii) acima; e, (iv) quaisquer outros valores devidos em decorrência da Escritura, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura;

- (v) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, na ocorrência de determinados eventos ali definidos, o agente fiduciário das Debêntures, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e das despesas devidas em decorrência da Escritura, conforme aplicável;
- (w) Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas, observado o disposto na Escritura ("Encargos Moratórios").
- (x) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item (ix) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia na forma prevista na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- (y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Companhia utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas



eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia;

- (z) Garantia Real: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, inclusive honorários do agente fiduciário das Debêntures e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo agente fiduciário das Debêntures ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura, será constituída cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, (i) de parcela dos recebíveis dos quais a Flextronics International Tecnologia Ltda. figura como devedora, de titularidade da Emissora, decorrentes do “*Corporate Supply Agreement*”, firmado entre a Emissora e a Motorola Mobility LLC, com vigência a partir de junho de 2014, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário das Debêntures; e (ii) da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios, incluindo principal e Remuneração, sendo que o fluxo diário de valores que deverão transitar na Conta Vinculada somado aos créditos vincendos não poderá ser inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (aa) Garantia Fidejussória: A Unicoba Indústria, em conjunto com os Srs. Young Moo Park e Eduardo Kim Park, se obrigam, nos termos da Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidaria entre si, perante os Debenturistas representados pelo agente fiduciário das Debêntures, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive a obtenção de outorga uxória dos respectivos cônjuges, conforme o caso, nos termos dos artigos 818, 822 e 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



6.2 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações (i) da Emissora, nos termos da Escritura; e (ii) da Unicoba Indústria, nos termos da Escritura Unicoba Indústria, autorizar a constituição, no âmbito da Emissão e da Emissão Unicoba Indústria, em favor dos titulares das Debêntures e das Debêntures Unicoba Indústria, conforme o caso, de:

- (a) cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, (a) de parcela dos recebíveis dos quais a Flextronics International Tecnologia Ltda. figura como devedora, de titularidade da Companhia, decorrentes do "*Corporate Supply Agreement*", firmado entre a Companhia e a Motorola Mobility LLC, com vigência a partir de junho de 2014, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário das Debêntures e o banco administrador da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) ("Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia"); e (b) da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios, incluindo principal e Remuneração ("Conta Vinculada"), sendo que o fluxo diário que deverá transitar na Conta Vinculada não poderá ser inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Saldo Mínimo" e "Garantia Real", respectivamente), sob condição suspensiva, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia; e
- (b) garantia fidejussória, sob a forma de fiança, em conjunto com os Srs. Young Moo Park e Eduardo Kim Park, obrigando-se, nos termos da Escritura Unicoba Indústria, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidária entre si, perante os titulares de Debêntures Unicoba Indústria, representados pelo agente fiduciário das Debêntures Unicoba Indústria, de forma solidária com a Unicoba Indústria, como principais pagadores, conforme os artigos 818, 822 e 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Garantia Fidejussória" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

6.3 Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, **(i)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e às prestações de garantias das Debêntures; **(ii)** negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; e (e) assessor legal; **(iii)** praticar todos os atos



necessários à realização da Emissão Unicoba Indústria e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia e da Escritura Unicoba Indústria; e **(iv)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações **6.1**, **6.2** e **6.3** acima, incluindo eventuais aditamentos; e

6.4 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus procuradores relacionados às deliberações **6.1**, **6.2** e **6.3** acima.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Heitor Zimmermann; e Secretário: Marcelo Mizukosi. Acionistas Presentes: DM 03 Participações S.A e Eduardo Kim Park.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Manaus, 15 de outubro de 2019.

Mesa:

Heitor Zimmermann
Presidente

Marcelo Mizukosi
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Unicoba da Amazônia S.A. de 15 de outubro de 2019)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/054.348-5 | AME1900160067 | 29/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 266.763.110-20 | HEITOR ZIMMERMANN |
| 580.098.336-49 | MARCELO ITIRO MIZUKOSI |

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., de nire 1330001240-4 e protocolado sob o número 19/054.348-5 em 29/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1021095, em 05/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador MEYRE DE SOUZA MOURAO.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------|
| CPF | Nome |
| 266.763.110-20 | HEITOR ZIMMERMANN |
| 274.783.898-64 | EDUARDO KIM PARK |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 266.763.110-20 | HEITOR ZIMMERMANN |
| 580.098.336-49 | MARCELO ITIRO MIZUKOSI |

Manaus, terça-feira, 05 de novembro de 2019





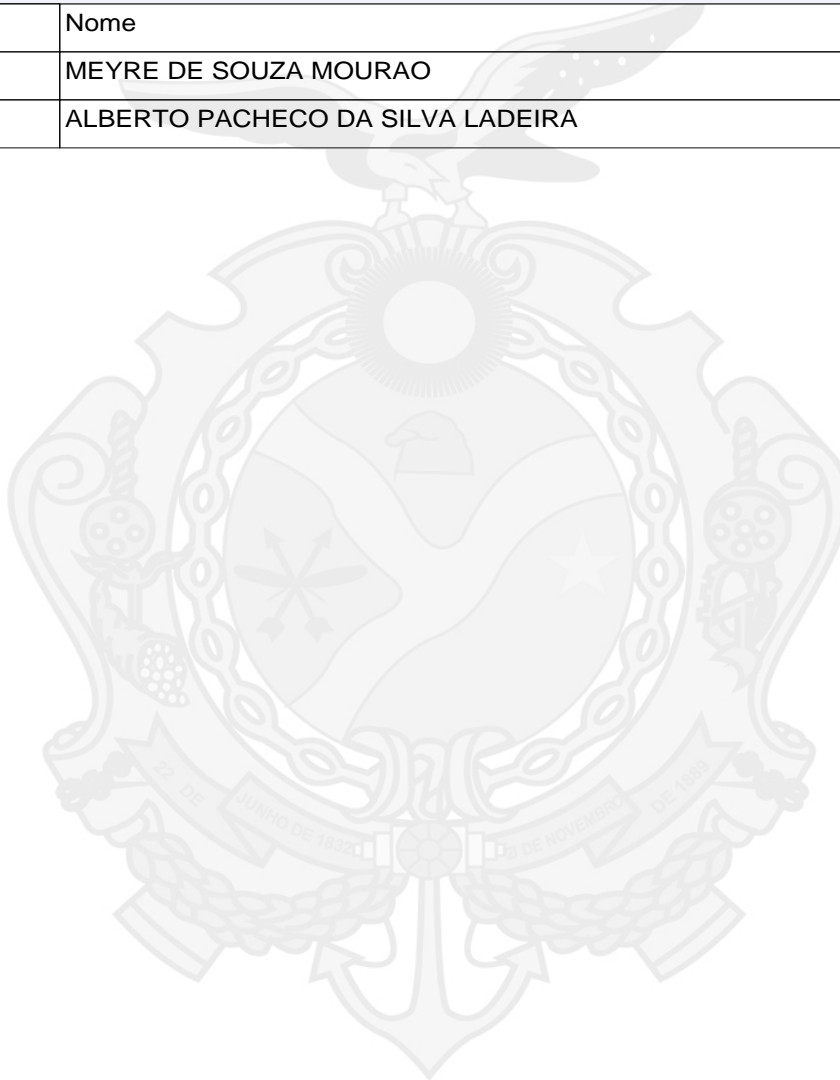
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 290.713.302-06 | MEYRE DE SOUZA MOURAO |
| 600.742.212-72 | ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA |

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 05 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1021095 em 05/11/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190543485 - 29/10/2019. Autenticação: 6F5F1842CEA38FB345AC9C4ADD5C9F1B77F01F. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/054.348-5 e o código de segurança 21ZM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.